

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



TRÁFEGO AÉREO

ICA 100-11

PLANO DE VOO

2016

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



TRÁFEGO AÉREO

ICA 100-11

PLANO DE VOO

2016



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 90/DGCEA, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Aprova a reedição da ICA 100-11,
Instrução sobre “Plano de Voo”.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 100-11, "Plano de Voo", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 166/SDOP, de 24 de outubro de 2012, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 210, de 05 de novembro de 2012.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 110, de 5 de julho de 2016)

SUMÁRIO

PREFÁCIO	7
1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 <u>FINALIDADE</u>	9
1.2 <u>ÂMBITO</u>	9
1.3 <u>ABREVIATURAS E SIGLAS</u>	9
2 PLANO DE VOO	11
2.1 <u>CONCEITUAÇÃO</u>	11
2.2 <u>APRESENTAÇÃO</u>	11
2.3 <u>OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO</u>	12
2.4 <u>DISPENSA DA APRESENTAÇÃO</u>	12
2.5 <u>VALIDADE</u>	12
2.6 <u>PREENCHIMENTO E ASSINATURA</u>	12
2.7 <u>MUDANÇA DE REGRAS</u>	13
3 REGRAS ESPECÍFICAS PARA O FORMULÁRIO DE PLANO DE VOO COMPLETO	14
3.1 <u>APRESENTAÇÃO</u>	14
3.2 <u>ANTECEDÊNCIA DA APRESENTAÇÃO</u>	14
3.3 <u>CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO E ATRASO</u>	14
4 REGRAS ESPECÍFICAS PARA O FORMULÁRIO DE PLANO DE VOO REPETITIVO	15
4.1 <u>CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO</u>	15
4.2 <u>APRESENTAÇÃO</u>	15
4.3 <u>PROCESSAMENTO</u>	16
4.4 <u>ANTECEDÊNCIA DA APRESENTAÇÃO</u>	16
4.5 <u>VIGÊNCIA DA LISTAGEM DE RPL</u>	16
4.6 <u>MODIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS</u>	16
4.7 <u>MODIFICAÇÕES PERMANENTES</u>	16
4.8 <u>SUSPENSÃO E CANCELAMENTO</u>	17
5 REGRAS ESPECÍFICAS PARA O FORMULÁRIO DE PLANO DE VOO SIMPLIFICADO	18
5.1 <u>CRITÉRIO DE APLICAÇÃO</u>	18
5.2 <u>APRESENTAÇÃO</u>	18
5.3 <u>ANTECEDÊNCIA DA APRESENTAÇÃO</u>	18
5.4 <u>CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO E ATRASO</u>	18

6 DISPOSIÇÕES FINAIS	20
REFERÊNCIAS	21
Anexo A - Formulário de Plano de Voo Completo (PVC).....	22
Anexo B – Formulário de Plano de Voo Simplificado (PVS).....	23
Anexo C – Formulário de Atualização de Plano de Voo	24
Anexo D – Formulário de Plano de Voo Repetitivo (RPL)	25

PREFÁCIO

Esta publicação, que substitui a ICA 100-11, de 15 de novembro de 2012, incorpora, basicamente, as sugestões dos usuários do espaço aéreo e dos elos do SISCEAB.

Basicamente, os seguintes assuntos foram alterados nesta edição:

- flexibilização na apresentação do AFIL;
- responsabilidade do piloto em comando em relação às informações constantes do Plano de Voo apresentado; e
- melhorias editoriais necessárias.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Esta Instrução tem por finalidade regulamentar o uso do Plano de Voo, em complemento ao disposto na ICA 100-12 (Regras do Ar).

1.2 ÂMBITO

O constante nesta Instrução, de observância obrigatória, aplica-se aos aeronavegantes que utilizem o espaço aéreo sob jurisdição do Brasil, ao CGNA e aos órgãos ATS e AIS.

1.3 ABREVIATURAS E SIGLAS

ACC	-	Cento de Controle de Área
AFIL	-	Plano de Voo Apresentado em Voo
AIP	-	Publicação de Informação Aeronáutica
AIS	-	Serviço de Informação Aeronáutica
ALTN	-	Alternativa
ANAC	-	Agência Nacional de Aviação Civil
ARCC	-	Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico
ATC	-	Controle de Tráfego Aéreo
ATS	-	Serviço de Tráfego Aéreo
ATZ	-	Zona de Tráfego de Aeródromo
CHG	-	Mensagem de Modificação
CGNA	-	Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea
CNL	-	Mensagem de Cancelamento de Plano de Voo
CTR	-	Zona de Controle
CPVR	-	Central de Planos de Voo Repetitivos
DCT	-	Direto
DECEA	-	Departamento de Controle do Espaço Aéreo
DEP	-	Partida
DEST	-	Destino
DLA	-	Mensagem Atraso
DOF	-	Data de Partida de Voo
EET	-	Duração Prevista de Voo
EOBT	-	Hora Estimada de Calços Fora
ELT	-	Transmissor Localizador de Emergência
FIZ	-	Zona de Informação de Voo
FPL	-	Mensagem de Plano de Voo Apresentado

HOTRAN	- Horário de Transporte
IFR	- Regras de Voo por Instrumento
MCA	- Manual do Comando da Aeronáutica
MET	- Meteorologia
NM	- Milhas Náuticas
PLN	- Plano de Voo
PVC	- Plano de Voo Completo
PVS	- Plano de Voo Simplificado
RDO	- Rádio
RMK	- Observação
RPL	- Plano de Voo Repetitivo
SAR	- Busca e Salvamento
TMA	- Área de Controle Terminal
UHF	- Frequência Ultra-Alta
UTC	- Tempo Universal Coordenado
VFR	- Regras de Voo Visual
VHF	- Frequência Muito Alta
VMC	- Condições Meteorológicas de Voo Visual

2 PLANO DE VOO

2.1 CONCEITUAÇÃO

Plano de Voo é o documento específico que contém informações relacionadas com um voo planejado de uma aeronave, ou com parte do mesmo, que são fornecidas aos órgãos que prestam serviços de tráfego aéreo. Em função das especificações definidas nesta Instrução, existem três tipos de Plano de Voo, a saber:

- Plano de Voo Completo;
- Plano de Voo Simplificado; e
- Plano de Voo Repetitivo.

NOTA: As regras específicas para cada tipo de Plano de Voo estão dispostas nos Capítulos 3, 4 e 5.

2.2 APRESENTAÇÃO

2.2.1 Com exceção do disposto em 2.2.2, o Plano de Voo deve ser apresentado por meio dos seguintes formulários:

- a) Plano de Voo Completo (PVC), conforme Anexo A;
- b) Plano de Voo Simplificado (PVS), conforme Anexo B; ou
- c) Plano de Voo Repetitivo (RPL), conforme Anexo D.

2.2.2 O Plano de Voo poderá ser apresentado pessoalmente ou por meio de:

- a) telefone ou fac-símile;
- b) internet; ou
- c) radiotelefonia.

2.2.3 O AFIL corresponde ao Plano de Voo apresentado em voo por radiotelefonia, atendendo ao disposto a seguir:

- a) o AFIL deve ser apresentado até o momento em que haja certeza de que o órgão ATS adequado possa recebê-lo, pelo menos, 10 (dez) minutos antes da hora em que a aeronave estime chegar ao ponto previsto de entrada em um espaço aéreo controlado ou de assessoramento;
- b) os itens que devem ser fornecidos ao órgão ATS no caso do AFIL são:
 - os mesmos previstos para o formulário do PVC até o Item 18, acrescidas das informações referentes a autonomia e POB do Item 19, desde que tenha sido informado no Item 18 (RMK/) o local (preferencialmente com telefone) onde as informações suplementares do PLN poderão obtidas;
 - os mesmos previstos para o formulário do PVC, quando não tenha sido informado no Item 18 (RMK/) o local onde as informações suplementares do PLN poderão obtidas; ou
 - aqueles previstos em norma específica para o espaço aéreo em questão.

- c) o AFIL poderá ser apresentado a qualquer órgão ATS, exceto para aqueles que seja explicitamente proibido, conforme divulgado nas publicações de informações aeronáuticas.

2.3 OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO

É compulsória a apresentação do Plano de Voo:

- a) antes da partida de aeródromo provido de órgão ATS;
- b) antes da partida de determinados aeródromos desprovidos de órgão ATS, de acordo com os procedimentos estabelecidos em publicações de informações aeronáuticas;
- c) excetuando-se o disposto em b), imediatamente após a partida de aeródromo desprovido de órgão ATS, se a aeronave dispuser de equipamento capaz de estabelecer comunicação com órgão ATS; ou
- d) sempre que se pretender voar através de fronteiras internacionais.

2.4 DISPENSA DA APRESENTAÇÃO

É dispensada a apresentação do Plano de Voo para:

- a) o voo de aeronave em missão SAR; ou

NOTA: Nesse caso, o RCC deve ter condições de fornecer dados necessários do Plano de Voo aos órgãos ATS envolvidos.

- b) o voo de aeronave que não disponha de equipamento rádio, desde que a decolagem seja realizada de aeródromo desprovido de órgão ATS e a aeronave não cruze fronteiras internacionais.

2.5 VALIDADE

O Plano de Voo apresentado é válido até 45 (quarenta e cinco) minutos após a EOBT.

NOTA 1: Quando ocorrer suspensão regulamentar das operações no aeródromo, esse prazo deve ser considerado a partir da hora do restabelecimento dessas operações.

NOTA 2: O Plano de Voo poderá ser autorizado em momento anterior à EOBT, desde que o órgão ATC possua os dados do respectivo plano de voo aprovado e que não exista restrição, em função do gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo para a rota ou para os aeródromos de partida e destino.

2.6 PREENCHIMENTO E ASSINATURA

2.6.1 Somente os pilotos ou despachantes operacionais de voo podem preencher e assinar o Plano de Voo; exceto o RPL, que deve ser preenchido e assinado por pessoa credenciada pelo explorador.

2.6.2 Embora o responsável pelas informações constantes no Plano de Voo seja aquele que o assinou, o piloto em comando da aeronave deverá ser capaz de fornecer tais informações aos órgãos ATS, sempre que solicitado.

2.6.3 Para o preenchimento dos formulários de plano de voo devem ser observadas as disposições do MCA 100-11.

2.6.4 Para o planejamento e a elaboração do Plano de Voo, os pilotos e despachantes operacionais de voo deverão tomar ciência e considerar as informações aeronáuticas e meteorológicas relacionadas com o voo em questão, conforme previsto nas Regras do Ar.

2.6.5 A não observância da correção no preenchimento do Plano de Voo em conformidade com o MCA 100-11 ou de qualquer restrição identificada nas Publicações de Informação Aeronáutica pertinentes poderá resultar na não aceitação, no processamento de maneira incorreta ou na perda de dados do Plano de Voo.

2.7 MUDANÇA DE REGRAS

2.7.1 O Plano de Voo com mudança de IFR para VFR ou vice-versa deve conter o ponto especificado para mudança de regras que será considerado, durante o voo, como ponto de notificação compulsória.

2.7.2 No caso de utilização da letra Y ou Z e que o aeródromo de destino opere apenas VFR, o Plano de Voo deve conter, pelo menos, um aeródromo de alternativa, homologado IFR, para ser utilizado em caso de falha de comunicação bilateral que possa ocorrer até o ponto de notificação previsto para a mudança de regras de voo.

2.7.3 No caso de falha de comunicação, conforme previsto em 2.7.2, o órgão ATS considerará que o piloto irá prosseguir para o aeródromo de alternativa IFR; contudo, o piloto, cuidando de sua própria separação em condições meteorológicas de voo visual (VMC), poderá prosseguir para o aeródromo de destino se:

- a) o tempo de voo do ponto de mudança de regras de voo até o aeródromo de destino for igual ou inferior ao deste ponto de mudança até o aeródromo de alternativa; e
- b) a hora de pouso for informada a um órgão ATS por qualquer meio de comunicação, até 30 (trinta) minutos além da EET.

NOTA: Esse procedimento visa evitar que o Serviço de Busca e Salvamento seja acionado desnecessariamente.

3 REGRAS ESPECÍFICAS PARA O FORMULÁRIO DE PLANO DE VOO COMPLETO

3.1 APRESENTAÇÃO

3.1.1 Deve ser utilizado o formulário de PVC, constante no Anexo A.

3.1.2 Exceto o previsto em 3.1.3 e 3.1.4, a apresentação do Plano de Voo deve ser realizada pessoalmente na Sala AIS do local de partida ou em outro setor devidamente credenciado pelo DECEA.

3.1.3 O Plano de Voo pode ser apresentado a qualquer Sala AIS de aeródromo, independentemente do local de partida do voo.

3.1.4 A apresentação do Plano de Voo pode ser realizada por telefone, fac-símile ou internet, de acordo com os procedimentos estabelecidos em publicação específica.

3.2 ANTECEDÊNCIA DA APRESENTAÇÃO

3.2.1 O Plano de Voo Completo deve ser apresentado com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) minutos antes da EOBT.

NOTA: Exceções poderão ser aplicadas a determinados aeródromos, a critério do DECEA, com vistas ao gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo.

3.2.2 O Plano de Voo Completo pode ser apresentado com, no máximo, 120 (cento e vinte) horas de antecedência da EOBT.

NOTA: Restrições poderão ser aplicadas a determinados aeródromos, a critério do DECEA, com vistas ao gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo.

3.2.3 Se um Plano de Voo for apresentado com data de partida diferente de sua data de apresentação, a data de partida do voo (DOF) deverá ser inserida no campo 18 do PVC.

3.3 CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO E ATRASO

3.3.1 Cancelamentos, modificações e atrasos, relativos a um Plano de Voo Completo (PVC) apresentado, devem ser notificados em qualquer Sala AIS de aeródromo, não necessariamente a do aeródromo de partida, até 35 (trinta e cinco) minutos além da EOBT.

3.3.2 Mensagens de Cancelamento (CNL), Modificação (CHG) ou Atraso (DLA) de um Plano de Voo Completo (PVC) devem ser notificadas por meio do Formulário de Atualização de Plano de Voo, constante do Anexo C. O preenchimento de tais mensagens deve atender aos critérios estabelecidos em publicação específica, disponibilizada nas Salas AIS.

3.3.3 Os critérios para a apresentação das mensagens de atualização de PLN (CNL, CHG ou DLA) por telefone, fax ou rede de computador deverão estar de acordo com os procedimentos estabelecidos em publicação específica.

NOTA: Exceções poderão ser aplicadas a determinados aeródromos, a critério do DECEA, com vistas ao gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo.

4 REGRAS ESPECÍFICAS PARA O FORMULÁRIO DE PLANO DE VOO REPETITIVO

4.1 CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO

4.1.1 O RPL é o Plano de Voo apresentado pelo explorador, para retenção e uso repetitivo pelos órgãos ATS, relativo a uma série de voos regulares, charters, fretamentos e da rede postal, autorizados pela ANAC, que se realizam, frequentemente, com idênticas características básicas.

4.1.2 Os RPL somente serão utilizados para voos regulares, charters, fretamentos e da rede postal que se realizem, pelo menos, uma vez por semana, perfazendo um total de, no mínimo, 10 (dez) voos, e quando houver previsão para uma utilização mínima de 2 (dois) meses.

4.1.3 Aplicam-se os RPL somente aos voos IFR e a todos os voos sujeitos a HOTRAN. Será obrigatório o preenchimento do formulário de RPL, para todo voo regular autorizado por meio de HOTRAN.

4.1.4 Considera-se requisito básico de utilização que os dados dos RPL tenham um alto grau de estabilidade, de modo que as mudanças, que porventura ocorram, possam ser facilmente executadas.

4.2 APRESENTAÇÃO

4.2.1 O RPL deve ser apresentado à CPVR, por meio de formulário eletrônico, utilizando a rede mundial de computadores (Internet), bem como, alternativamente, por meio de remessa via FAX ou, ainda, apresentado pessoalmente, por meio de formulário impresso (RPL), em duas vias, ao seguinte endereço:

CENTRAL DE PLANOS DE VOO REPETITIVOS
CGNA
AVENIDA GENERAL JUSTO Nº 160 – CENTRO – RIO DE
JANEIRO – RJ
CEP – 20021-130

NOTA: Informações adicionais sobre a remessa do RPL à CPVL por meio de formulário eletrônico, utilizando a rede mundial de computadores (Internet), poderão ser obtidas mediante contato no seguinte endereço eletrônico:

cpvr@cgna.gov.br

4.2.2 Os formulários apresentados à CPVR entrarão em vigor, nos ACC envolvidos, a partir da data especificada no campo I do formulário e permanecerão em vigor até a data especificada no campo J, a menos que sejam cancelados por solicitação do explorador.

NOTA: Os dados do voo que não sejam de caráter repetitivo, tais como alternativa, autonomia e número de pessoas a bordo, devem ser transmitidos, antes da

decolagem, por radiotelefonia, à Torre de Controle ou Estação de Telecomunicações Aeronáuticas do aeródromo de partida.

4.3 PROCESSAMENTO

4.3.1 Os RPL serão processados pela CPVR, que distribuirá as correspondentes listagens eletrônicas, preferencialmente, ou impressas aos ACC envolvidos e emitirá relatório de erros para as empresas usuárias do sistema.

4.3.2 Os ACC devem informar à CPVR, mediante mensagem eletrônica, ou, alternativamente, por meio de mensagem FAX, o recebimento de novas listagens, bem como indicar as incorreções, caso haja, que comprometam as autorizações de qualquer RPL.

4.4 ANTECEDÊNCIA DA APRESENTAÇÃO

As empresas deverão apresentar à CPVR as correspondentes propostas de RPL, que deverão vigorar em cada um dos períodos especificados em 4.5, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início de cada período.

4.5 VIGÊNCIA DA LISTAGEM DE RPL

As propostas de RPL, após processadas e aceitas pela CPVR, serão incluídas em uma listagem, atualizada 3 (três) vezes ao mês, para remessa aos órgãos envolvidos, com os seguintes períodos de vigência:

- a) do primeiro ao décimo dia do mês;
- b) do décimo primeiro ao vigésimo dia do mês; e
- c) do vigésimo primeiro ao último dia de cada mês.

4.6 MODIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS

As modificações, os atrasos e os cancelamentos temporários de um voo de uma série prevista em Plano de Voo Repetitivo devem ser apresentados a qualquer Sala AIS de aeródromo, não necessariamente naquela do aeródromo de partida, até 35 (trinta e cinco) minutos além da EOBT.

NOTA: Exceções poderão ser aplicadas a determinados aeródromos, a critério do DECEA, com vistas ao gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo.

4.7 MODIFICAÇÕES PERMANENTES

As modificações permanentes, que impliquem a inclusão de novos voos, supressão ou modificação dos voos que figuram nas listas de RPL, devem ser apresentadas sob forma de novos Planos de Voo, observando a mesma antecedência prevista em 4.4, anterior.

4.8 SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

4.8.1 Quando, devido a circunstâncias excepcionais, houver necessidade de um ACC suspender temporariamente o uso da série de RPL em sua área de responsabilidade, o referido órgão deverá informar, imediatamente, à(s) empresa(s) aérea(s) pertinente(s) e aos órgãos ATC envolvidos.

4.8.2 Quando, por qualquer motivo, um determinado voo da série de RPL for cancelado e substituído por um Plano de Voo Completo, uma CNL, com prioridade DD, deverá ser encaminhada ao ACC responsável pelo início do voo, seguida de transmissão da FPL, pelo órgão AIS do local onde se verificou a substituição.

NOTA: Esse procedimento tem a finalidade de assegurar que a CNL seja recebida, pelo menos, simultaneamente com a FPL substituta.

5 REGRAS ESPECÍFICAS PARA O FORMULÁRIO DE PLANO DE VOO SIMPLIFICADO

5.1 CRITÉRIO DE APLICAÇÃO

O Plano de Voo Simplificado aplica-se ao voo VFR realizado inteiramente em ATZ, CTR, TMA, FIZ ou, na inexistência desses espaços aéreos, em um raio de 50 Km (27 NM) do aeródromo de partida.

5.2 APRESENTAÇÃO

Deve ser utilizado formulário de PVS, disposto no Anexo B, e apresentado da seguinte forma:

- a) pessoalmente à Sala AIS do local de partida;
- b) por telefone ou fac-símile à Sala AIS credenciada, de acordo com os procedimentos estabelecidos em publicação específica;
- c) pela internet, de acordo com os procedimentos estabelecidos em publicação específica; ou
- d) por radiotelefonia no solo, ao órgão ATS do aeródromo, o qual somente poderá ser apresentado nos aeródromos onde tal meio de transmissão seja explicitamente permitido, conforme divulgados nas publicações de informações aeronáuticas.

NOTA: Excepcionalmente, no caso de indisponibilidade do formulário de PVS, poderá ser utilizado o formulário de PVC para a apresentação do Plano de Voo Simplificado, sendo preenchidos apenas os itens constantes no Anexo B.

5.3 ANTECEDÊNCIA DA APRESENTAÇÃO

5.3.1 Não será exigida antecedência se a apresentação do Plano de Voo Simplificado for realizada, por radiotelefonia, diretamente ao órgão ATS; porém, caso o PVS seja apresentado à Sala AIS, a antecedência mínima será de 10 (dez) minutos antes da EOBT.

5.3.2 O Plano de Voo Simplificado só deve ser apresentado na mesma data da realização do voo, não sendo permitida a sua apresentação com DOF para uma data posterior à data do EOBT.

5.4 CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO E ATRASO

5.4.1 Cancelamentos, modificações e atrasos, relativos a um Plano de Voo Simplificado (PVS) apresentado, devem ser notificados à Sala AIS do local de partida ou diretamente ao órgão ATS até 35 (trinta e cinco) minutos além da EOBT.

5.4.2 Mensagens de Cancelamento (CNL), Modificação (CHG) ou Atraso (DLA) de um Plano de Voo Simplificado (PVS) devem ser notificadas por meio do Formulário de Atualização de Plano de Voo, constante do Anexo C. O preenchimento de tais mensagens deve atender aos critérios estabelecidos em publicação específica, disponibilizada nas Salas AIS.

5.4.3 Os critérios para a apresentação das mensagens (CNL, CHG ou DLA) por telefone, fax ou rede de computador deverão estar de acordo com os procedimentos estabelecidos em

publicação específica para a apresentação do Plano de Voo Completo e Plano de Voo Simplificado.

NOTA: Exceções poderão ser aplicadas a determinados aeródromos, a critério do DECEA, com vistas ao gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas acessando o link específico da publicação, por intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>.

6.2 Os casos não previstos nesta instrução serão submetidos ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DECEA.

REFERÊNCIAS

CANADÁ. Organização de Aviação Civil Internacional. *Rules of the Air: Anexo 2*. Montreal, 2005.

CANADÁ. Organização de Aviação Civil Internacional. *Procedures for Air Navigation Services – Air Traffic Management. Doc 4444*. Montreal, 2001.

CANADÁ. Organização de Aviação Civil Internacional. *Air Traffic Services: Anexo 11*. Montreal, 2007.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Regras do Ar: ICA 100-12*, Rio de Janeiro, 2013.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Serviços de Tráfego Aéreo: ICA 100-37*, Rio de Janeiro, 2016.

Anexo A - Formulário de Plano de Voo Completo (PVC)

PLANO DE VOO FLIGHT PLAN			
PRIORIDADE Priority << ≡ FF →	DESTINATÁRIO (S) Addressee(s) _____ _____ _____ <<		
HORA DE APRESENTAÇÃO Filing Time _____ →	REMETENTE Originator _____ <<≡		
IDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE DESTINATÁRIO (S) E/OU REMETENTE Specific Identification of addressee(s) and/or originator _____			
3 TIPO DE MENSAGEM Message type << ≡ (FPL	7 IDENTIFICAÇÃO DA AERONAVE Aircraft identification _____	8 REGRAS DE VOO Flight rules _____	TIPO DE VOO Type of Flight _____ << ≡
9 NÚMERO Number _____	TIPO DE AERONAVE Type of aircraft _____	CAT. DA ESTEIRA DE TURBULÊNCIA Wake turbulence Cat _____ / _____	10 EQUIPAMENTO E CAPACIDADES Equipment and Capabilities _____ / _____
13 AERÓDROMO DE PARTIDA Departure Aerodrome _____	HORA Time _____ << ≡		
15 VELOCIDADE DE CRUZEIRO Cruising speed _____	NÍVEL Level _____ →	ROTA Route _____	

EET TOTAL Total EET _____ <<			
16 AERÓDROMO DE DESTINO Destination aerodrome _____	HR _____	MIN _____	AERÓDROMO ALTN Altn aerodrome _____ →
18 OUTROS DADOS Other information _____			
_____) <<			
INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES (NÃO SERÁ TRANSMITIDO NA MENSAGEM FPL) Supplementary information (Not to be transmitted in FPL messages)			
19 AUTONOMIA Endurance _____	PESSOAS A BORDO Persons on board _____	EQUIPAMENTO RÁDIO DE EMERGÊNCIA Emergency radio _____	
→ E/ _____	→ P/ _____	→ R/ U	V
EQUIPAMENTO DE SOBREVIVÊNCIA / Survival equipment			
→ S /	P	D	M
COLETES / Jackets			
→ J / L			
BOTES / Dinghies			
→ D /	_____	_____	_____
COR E MARCAS DA AERONAVE Aircraft colour and markings _____ << ≡			
A / _____			
OBSERVAÇÕES Remarks _____ << ≡			
→ N / _____			
PILOTO EM COMANDO Pilot-in-command _____ << ≡			
C / _____) << ≡			
PREENCHIDO POR / Filled by			
_____	CÓDIGO ANAC ANAC CODE _____	ASSINATURA / Signature _____	

Anexo B – Formulário de Plano de Voo Simplificado (PVS)

FRENTE

PLANO DE VOO SIMPLIFICADO ABBREVIATED FLIGHT PLAN		7 - IDENTIFICAÇÃO DA AERONAVE AIRCRAFT IDENTIFICATION	
9 - NÚMERO NUMBER		TIPO DE AERONAVE TYPE OF AIRCRAFT	
13 - AERÓDROMO DE PARTIDA DEPARTURE AERODROME		HORA TIME	
15 - VELOCIDADE DE CRUZEIRO CRUISING SPEED		ROTA ROUTE	
16 - AERÓDROMO DE DESTINO DESTINATION AERODROME		EET TOTAL TOTAL EET	
18 - OUTROS DADOS OTHER INFORMATION		AERÓDROMO ALTN ALTN AERODROME	
19 - AUTONOMIA ENDURANCE		INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES / SUPPLEMENTARY INFORMATION	
COR E MARCAS DA AERONAVE AIRCRAFT COLOUR AND MARKINGS		PESSOAS A BORDO PERSONS ON BOARD	
PILOTO EM COMANDO PILOT-IN-COMMAND		PREENCHIDO POR / FILLED BY	
NOME / NAME		CÓDIGO ANAC ANAC CODE	
ASSINATURA / SIGNATURE			

VERSO

PLANO DE VOO SIMPLIFICADO ABBREVIATED FLIGHT PLAN	
PRIORIDADE PRIORITY	DESTINATÁRIO (S) ADDRESSEE(S)
FF	
HORA DE APRESENTAÇÃO FILING TIME	REMETENTE ORIGINATOR
IDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE DESTINATÁRIO(S) E/OU REMETENTE SPECIFIC IDENTIFICATION OF ADDRESSEE(S) AND/OR ORIGINATOR	

Anexo C – Formulário de Atualização de Plano de Voo

 COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE PLANO DE VOO			
Indicador de Prioridade		Indicador de Destinatário	
Grupo data-hora:		Indicador de Remetente:	
3 - Tipo de mensagem	7 - Identificação da aeronave	13 - Aeródromo de partida/hora	16 - Aeródromo de destino
(
18 - Outros dados			
22 - Emenda			
Nome (Piloto, DOV e Código da ANAC):			
Nome:		Assinatura:	
Quitação			

